

**LEI N.º 745/2003, DE 18 SETEMBRO DE 2003.**

*Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1.º - Esta lei, com fundamento nos Art. 23, inciso VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.*

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

*Art. 2.º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de formar e assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:*

*I – Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o Meio Ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;*

*II – Planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;*

*III – Proteção e recuperação dos ecossistemas locais;*

*IV – Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;*

*V – Monitoramento da qualidade ambiental;*

*VI – Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto a comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.*

**Parágrafo Único** – *As Diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislação Federal e Estadual vigente.*

## **TÍTULO II**

### **DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 3.º** - *Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os Órgãos e Entidades da Administração Municipal encarregadas direta e indiretamente do Planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o Meio Ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.*

**Art. 4.º** - *O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:*

*I – Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;*

*II – Coordenadoria do Meio Ambiente: Órgão Central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;*

*III – As demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.*

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 5.º** - *O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 07 membros, tal como a seguir:*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

*Estado da Paraíba.*

- I – Um representante da Coordenadoria do Meio Ambiente;*
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- III – Um representante da Secretaria da Educação, Cultura;*
- IV – Um representante do Conselho do Desenvolvimento Rural;*
- V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- VI – Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;*
- VII – Um representante da Diretoria de Agricultura, Indústria e Comércio.*

**§ 1.º** - *A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito e ser encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Coordenadoria do Meio Ambiente.*

**§ 2.º** - *O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.*

**Art. 6.º** - *O Conselho possui as seguintes instâncias:*

- I – Plenária;*
- II – Presidência;*
- III – Secretaria Geral;*
- IV – Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.*

**Art. 7.º** - *A Plenária será constituído nos termos do Art. 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:*

- I – discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;*
- II – deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;*
- III – dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;*
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do regimento Interno;*
- V – propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;*
- VI – apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO**

*Estado da Paraíba.*

*VII – sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;*

*VIII – apresentar proposições, na forma do regimento Interno;*

*IX – deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;*

*X – propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.*

**Art. 8.º** - *O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:*

*I – representar o Conselho;*

*II – dar posse aos Conselheiros*

*III – presidir as reuniões da Plenária;*

*IV – votar exercendo o voto de qualidade;*

**Art. 9.º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito do Município, em 18 de Setembro de 2003.*

**AURILÉCIO MOREIRA DA CUNHA**  
- Prefeito -

